



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

Altera a Resolução nº 132/2016 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com fundamento no inciso I do artigo 98 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como no art. 69 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, e o que consta do PGEA 002479.2017.00.900/8, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 132 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A organização das unidades e a fixação das atribuições dos ofícios, no âmbito do Ministério Público do Trabalho (MPT), regem-se pela Lei Complementar nº 75/1993, pela Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e por esta Resolução.”

“Art. 2º .....

I - unidade: a Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), as Procuradorias Regionais do Trabalho (PRT) e as Procuradorias do Trabalho em Municípios (PTM);

.....

XI - ofício provido com designação suspensa: ofício distribuído e com membro designado em exercício de outras funções, com prejuízo integral de suas atribuições ordinárias;

.....

XVIII- divisão: conjunto de ofícios reunidos ou não em núcleos;

XIX - núcleo: conjunto de ofícios dentro de uma divisão;

.....”

“Art. 3º. O número de ofícios corresponde ao de cargos de membros criados por lei para o MPT em todos os níveis da carreira.

.....”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

“Art. 4º. A especialização temática é obrigatória nas Sedes das Procuradorias Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A especialização será decidida pelo Colégio de Procuradores local, devendo ocorrer por ofício, núcleo e/ou divisão.”

“Art. 5º A fixação das atribuições dos ofícios, núcleos e divisões pautar-se-á pelos seguintes princípios:

.....”

“Art. 6º As unidades poderão propor ao Presidente do CSMPT, observadas as seções III e IV deste Capítulo, a modificação das atribuições dos respectivos ofícios, núcleos e divisões, inclusive nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 30 desta Resolução.”

**“Seção II**

**Das Coordenadorias de Primeiro e Segundo Grau**

“Art. 7º As Sedes das PRTs poderão apresentar Coordenadorias distintas para a atuação em primeiro e segundo grau.”

**“Seção III**

**Da especialização**

“Art. 8º A especialização dos ofícios, núcleos e divisões ocorrerá nas seguintes áreas temáticas constantes do Temário Unificado do MPT, de modo agrupado ou não:

.....

§ 1º. Caberá ao colegiado Regional estabelecer o grau da especialização em ofícios, núcleos e/ou divisões, observado o disposto no art. 4º desta Resolução.

§ 2º. A especialização corresponderá, no mínimo, ao agrupamento temático correspondente a cada uma das Subcâmaras da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

§ 3º. Nas Procuradorias Regionais em que o número de ofícios providos seja inferior a 12 (doze), admitir-se-á, excepcionalmente, a especialização ao menos em duas divisões.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

§ 4º. A distribuição será temática ao ofício, núcleo ou divisão especializados, de acordo com a abrangência do tema de cada qual, efetuando-se a compensação por meio dos temas genéricos.

§ 5º. A critério do colegiado regional, poderá haver a distribuição temática no âmbito das PTM's."

"Art. 9º A definição do quantitativo de ofícios, núcleos e divisões especializados, e suas respectivas áreas temáticas de atuação, será submetida pelo Procurador-Chefe, após deliberação do Colégio da PRT, ao CSMPT para aprovação, na forma do anexo III desta Resolução.

.....

§ 2º. ....

c) percentual de Inquéritos ou procedimentos preparatórios em curso por área temática;

.....

g) principais indicadores socioeconômicos da Unidade da Federação (UF) onde a unidade está localizada;

h) justificativa do quantitativo de ofícios, núcleos e divisões especializados, conforme o caso.

§ 3º O diagnóstico inicial terá por referência o exercício anterior à data de publicação desta Resolução, podendo ser alterado, a qualquer tempo, por iniciativa do Colégio Local, submetido ao CSMPT.

§ 4º O anexo I de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado ao CSMPT juntamente com o anexo III.

§ 5º. A fixação do quantitativo de ofícios, núcleos e divisões especializados poderá também ser feita, com base nos objetivos do planejamento estratégico institucional."

"Art. 10. As divisões serão formadas por ofícios especializados que lhe sejam tematicamente pertinentes e/ou por ofícios gerais, agrupados ou não em núcleos, de acordo com a decisão do colegiado local.

~~§1º. A critério da Procuradoria Regional poderá haver rodízio entre ofícios gerais integrantes de divisões ou núcleos especializados.~~  
(Revogado pela Resolução CSMPT nº 163, de 25/04/2019).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

~~§ 2º. Não se admite rodízio para os cargos especializados, salvo no caso de remoções internas, voluntárias, entre os membros interessados. (Revogado pela Resolução CSMPT nº 163, de 25/04/2019).~~

§3º. A composição dos núcleos ou das divisões poderá sofrer ajuste a qualquer momento, quando houver alteração do quadro real de cargos da PRT.

§4º. Cada núcleo e/ou divisão reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade a ser definida pela PRT e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus integrantes.

§ 5º. Os cargos de segundo grau e os cargos lotados em PTMs integrarão também as divisões e os núcleos especializados, apenas para os fins de execução das atribuições definidas no § 8º deste artigo.

§ 6º. A Coordenação da divisão será exercida pelos respectivos Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais das Coordenadorias Nacionais.

§ 7º. Se a divisão abranger mais de uma área temática, conforme rol do artigo 8º, a Coordenação será eleita pelos seus integrantes, dentre os Coordenadores e Vice-Coordenadores temáticos Regionais.

§ 8º. São atribuições das divisões ou dos núcleos:

I – discutir, propor, executar e avaliar os instrumentos de atuação estratégica, no âmbito da PRT;

II – identificar temas de relevância regional, para atuação coordenada e estratégica;

III – propiciar constante integração entre o 1º e 2º graus e entre Sede e PTMs e;

IV – manter diálogo permanente com a CCR – Câmara de Coordenação e Revisão, respectivas Subcâmaras, bem como com as Coordenadorias Temáticas Nacionais.”

“Art. 11. O processo de escolha de Membro para ocupar os cargos, núcleos e/ou divisões especializados no âmbito de cada unidade ocorrerá em reunião do Colégio da PRT e obedecerá aos seguintes critérios, considerando o disposto no art. 9º desta Resolução:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

I - cada Membro lotado na unidade respectiva indicará ao Procurador-Chefe os ofícios, núcleos e/ou divisões especializados em que pretenda atuar.

II – quando houver voluntários em maior número do que o quantitativo definido de ofícios, núcleos e divisões especializados determinado pelo Colégio, o Procurador-Chefe decidirá com base no critério da antiguidade.

III – na ausência de voluntários para integrar os ofícios, núcleos e divisões especializados, a escolha recairá sobre os membros mais modernos, utilizando-se o critério inverso da antiguidade para designação.

.....

Parágrafo único. Os ofícios, núcleos e divisões especializados poderão receber feitos sobre temas genéricos, além dos feitos relacionados às suas respectivas áreas temáticas, para garantir a equidade na distribuição.”

“Art. 12. Revogado”

**“Seção IV**

**Da atribuição funcional**

“Art. 13. A atribuição funcional dos ofícios de Procurador Regional do Trabalho e de Subprocurador-Geral do Trabalho poderá ocorrer por órgãos fracionários ou por atribuição.

.....

§ 2º. Entende-se especialização por atribuição quando o ofício exigir atuação singular vinculada à área finalística e de relevância institucional.

§ 3º. A fixação da especialização definida na forma dessa Seção será encaminhada ao CSMPT, para aprovação, acompanhada de justificativa, na forma do anexo II desta Resolução.”

“Art. 15. ....

Parágrafo único. Quando a designação para atuação conjunta importar atuação perante órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

nível da carreira, observar-se-á o disposto no artigo 98, inciso XI da LC 75/1993.”

“Art. 16. Revogado”

“Art. 17. A distribuição de feitos para os ofícios providos será imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa, contínua e levará em conta o local do dano, a divisão de atribuições, o tema, a especialização e o quadro efetivo da unidade, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico do MPT, os parâmetros definidos nesta Resolução, bem como os critérios de repercussão social relevantes estabelecidos pela CCR – Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º. Os procedimentos que ingressarem na unidade serão distribuídos, primeiramente, conforme a pertinência temática dos ofícios especializados ou dos núcleos e divisões, quando houver.

§ 2º. Os feitos relativos a temas genéricos que ingressarem na unidade serão distribuídos de forma a garantir a equidade entre os ofícios gerais e especializados.

§3º As notícias de fato poderão ser alvo de triagem, autuação, seleção e tratamento, com vistas a favorecer a atuação futura em procedimentos decorrentes, observadas as diretrizes do planejamento estratégico.”

“Art. 18. ....

Parágrafo único. Em situações excepcionais, quando não se mostrar aconselhável ou viável a designação de membro em substituição, cumulativa ou não, o Procurador-Geral do Trabalho poderá, justificadamente, determinar a redistribuição dos feitos vinculados aos ofícios vagos ou cujo titular estiver afastado das atribuições, para dois ou mais ofícios providos na unidade.”

“Art. 20. Os feitos administrativos e judiciais relativos à atuação do MPT, como órgão agente e como órgão interveniente, perante as Varas do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho serão, preferencialmente, distribuídos, respectivamente, aos ofícios de Procurador do Trabalho, de Procurador Regional do Trabalho e de Subprocurador-Geral do Trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

§ 1º. A atribuição do membro que atua exclusivamente em primeiro grau exaure-se com a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, sem prejuízo de atuação conjunta, integradora e colaborativa com o membro do 2º grau.

§ 2º. A atribuição do membro que atua em segundo grau exaure-se com a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º. Sempre que necessária a atuação do Procurador do Trabalho nos procedimentos e processos do 2º grau de jurisdição, a designação observará a ordem de antiguidade na carreira, salvo deliberação do colegiado da Procuradoria Regional.”

“Art. 21. ....

.....

§2º. Quando houver discordância quanto ao desmembramento dos feitos, o Procurador oficiante poderá solicitar ao Coordenador correspondente uma nova avaliação.”

“Art. 22. As notícias de fato e os demais feitos de órgão agente que derivem da atuação como custos legis serão preferencialmente distribuídos ao ofício do Membro que atuou nessa condição, salvo quando houver especialização de ofícios, núcleos ou divisões por área temática.”

“Art. 23. ....

I – .....

a) procedimento de investigação em andamento, indeferido ou arquivado há menos de 6 (seis) meses, em face do mesmo investigado, versando sobre o (s) mesmo (s) tema (s) da nova notícia de fato;

.....

II – .....

a) procedimento de investigação em andamento, indeferido ou arquivado há menos de 6 (seis) meses, em face do mesmo investigado, contendo pelo menos um dos temas integrantes da mesma área temática correspondente à nova notícia de fato, com base no elenco do Temário Unificado do MPT, observada a regra do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 69/2007 do CSMPT;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

.....  
§ 1º. O período de seis meses, mencionado neste artigo, é contado a partir da publicação da decisão proferida pela Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 2º. Não haverá distribuição por prevenção na modalidade pertinência ou aproximação temática em relação a procedimento ou ação vinculados a ofício que não mais integre o núcleo e/ou divisão especializada na matéria.”

“Art. 25. Os feitos para os quais o promotor natural com atribuição ordinária esteja impedido ou suspeito serão redistribuídos para outro ofício na mesma unidade, mediante compensação.

§ 1º. O impedimento do membro titular do ofício deve ser registrado em despacho fundamentado, comunicando-se o fato à chefia respectiva para efeito de redistribuição do feito e compensação.

§ 2º. O membro que se declarar suspeito comunicará tal fato à chefia respectiva para redistribuição do feito e compensação.

§ 3º. Nas unidades cujo quadro real contar com um único ofício, as hipóteses de impedimento e suspeição não acarretarão redistribuição, devendo a chefia respectiva designar membro constante de lista de designação específica, nos termos do artigo 17, inciso VII da Resolução CSMPT 133/2016.

§ 3º-A. Na hipótese de todos os membros de uma unidade se declararem suspeitos ou impedidos para atuar em determinado feito, observar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. A chefia respectiva informará à Corregedoria do Ministério Público do Trabalho os casos de impedimento e suspeição para fins estatísticos, salvo se houver comunicação automática por documento próprio no sistema eletrônico.”

“Art. 26. Poderão ser considerados providos com designação suspensa os ofícios titularizados por membros que ocupem as funções de:

.....  
III - Corregedor-Geral do MPT e Corregedores Auxiliares;  
.....



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

V – Membros em exercício de funções na Administração Superior do MPT, no CNMP, na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e na ANPT, além de outras definidas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Trabalho.

VI – Procuradores-Chefes, Vice-Procuradores-Chefes e Coordenadores de 1º e 2º graus;

VII – Coordenadores Temáticos Nacionais.

.....

§2º. Revogado.

§3º. Os ofícios providos com designação suspensa receberão, no retorno de seu titular, quando do término do exercício das funções listadas nos incisos do caput, o quantitativo de feitos existente à época do afastamento das funções junto ao ofício que titularizam;

§4º. Nos casos de ofícios com atuação como órgão agente, a unidade manterá controle sobre o quantitativo e sobre a identificação dos feitos redistribuídos para posterior restituição ao ofício de origem, quando da recomposição de seu acervo.

.....”

“Art. 27. Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Colégio de cada Unidade poderá também definir, de acordo com a sua necessidade, percentual de desoneração na distribuição de feitos aos ofícios ocupados pelos membros que exercem função de Procurador-Chefe, Vice-Procurador-Chefe, de Coordenador de PTM e Coordenador de 1º e 2º graus.

Parágrafo único. Neste caso, não é permitida a desoneração total dos ofícios.”

“Art. 30. ....

.....

§5º. O provimento do ofício vago redistribuído temporariamente será efetivado mediante prévio concurso de remoção.

§6º. O membro designado para o ofício redistribuído temporariamente ficará lotado na unidade de origem com exercício na unidade de destino.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

§ 7º A designação do membro para ofício vago redistribuído temporariamente não poderá ser alterada por remoção a pedido ou permuta.”

“Art. 31. Os colégios das PRTs terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para proceder ao disposto na Seção III do Capítulo III, desta Resolução e encaminhar os documentos pertinentes ao CSMPT.

§ 1º. O CSMPT terá 90 dias para apreciar e aprovar a proposta de especialização da PRT em ofícios, núcleos e/ou divisões e enviar a lista detalhada e consolidada ao Procurador-Geral do Trabalho.

§ 2º. O Procurador-Geral do Trabalho terá 60 dias, a partir do recebimento da lista do CSMPT de que trata o § 1º, para elaborar e publicar ato com a nova fixação dos ofícios, núcleos e/ou divisões do MPT.”

“Art. 32. Casos omissos e dúvidas acerca da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Procurador-Geral do Trabalho.”

Art. 2º. Os Anexos I, II e III da Resolução CSMPT nº 132, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 86/2009.

**RONALDO CURADO FLEURY**  
**Presidente do CSMPT**

**IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS**  
Conselheira Secretária

**SANDRA LIA SIMÓN**  
Conselheira relatora

**JÚNIA SOARES NADER**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

Conselheira

**MANOEL JORGE E SILVA NETO**

Conselheiro

**CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE**

Conselheira

**ANDRÉ LUIS SPIES**

Conselheiro

**EDELAMARE BARBOSA MELO**

Conselheira

**LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART**

Conselheiro

**Anexo I – Mapa de Especialização de Ofícios, Núcleos ou Divisões**

Unidade: Procuradoria \_\_\_\_\_

Chefe da Unidade:

Período de Referência: (mês/ano até mês/ano) – conforme Artigo 9º, §2º

Data:

I - Percentual de notícias de fato por área temática;

<b>TEMA</b>	<b>PERCENTUAL DE NOTÍCIAS DE FATO (%)</b>
01. Meio Ambiente do Trabalho	
02. Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena	
03. Fraudes Trabalhistas	
04. Trabalho na Administração Pública	
05. Trabalho Portuário e Aquaviário	
06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho	
07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente	
08. Liberdade e Organização Sindical	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

09. Temas Genéricos	
---------------------	--

II – Percentual de Inquéritos por área temática;

<b>TEMA</b>	<b>PERCENTUAL DE INQUÉRITOS CIVIS INSTAURADOS (%)</b>
01. Meio Ambiente do Trabalho	
02. Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena	
03. Fraudes Trabalhistas	
04. Trabalho na Administração Pública	
05. Trabalho Portuário e Aquaviário	
06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho	
07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente	
08. Liberdade e Organização Sindical	
09. Temas Genéricos	

III – Percentual de procedimentos preparatórios por área temática;

<b>TEMA</b>	<b>PERCENTUAL DE PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (%)</b>
01. Meio Ambiente do Trabalho	
02. Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena	
03. Fraudes Trabalhistas	
04. Trabalho na Administração Pública	
05. Trabalho Portuário e Aquaviário	
06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho	
07. Exploração do Trabalho da Criança e do	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

Adolescente	
08. Liberdade e Organização Sindical	
09. Temas Genéricos	

**IV - Percentual de Termos de Ajuste de Conduta por área temática;**

<b>TEMA</b>	<b>PERCENTUAL DE TACS (%)</b>
01. Meio Ambiente do Trabalho	
02. Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena	
03. Fraudes Trabalhistas	
04. Trabalho na Administração Pública	
05. Trabalho Portuário e Aquaviário	
06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho	
07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente	
08. Liberdade e Organização Sindical	
09. Temas Genéricos	

**V - Percentual de Ações Civis Públicas por área temática;**

<b>TEMA</b>	<b>PERCENTUAL DE ACPS (%)</b>
01. Meio Ambiente do Trabalho	
02. Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena	
03. Fraudes Trabalhistas	
04. Trabalho na Administração Pública	
05. Trabalho Portuário e Aquaviário	
06. Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho	
07. Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

08. Liberdade e Organização Sindical	
09. Temas Genéricos	

**VI - Principais indicadores socioeconômicos da Unidade da Federação (UF);**

<b>INDICADOR</b>	<b>FONTE</b>
População Economicamente Ativa	Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD)
População Ocupada por Atividade Econômica	Censo IBGE ou PNAD
Produto Interno Bruto	IBGE
Renda Per Capita	IBGE
Taxa de Analfabetismo	Censo IBGE ou PNAD
Renda Média	Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Censo IBGE ou PNAD
Acidentes de Trabalho por Ocupação ou Atividade Econômica	Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT)
Número de Pessoas Ocupadas em Trabalhos Análogos ao Escravo que foram resgatadas	Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Percentual de Pessoas Vulneráveis à arregimentação para atividades sujeitas à condição análoga a de escravo*.	Censo IBGE
Taxa de Trabalho Infantil	Censo IBGE ou PNAD

\* % = Nº de pessoas com (baixa escolaridade e baixa renda per capita domiciliar e desempregado ou sem CTPS ou não remunerado ou não contribuiu para a previdência) / população da UF.

**VII - Anexar ao documento justificativa do quantitativo de Oficinas, Núcleos ou Divisões especializados se houver.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 163, de 25/04/2019)

**Anexo II – Mapa de Especialização de Ofícios, Núcleos ou Divisões**

Unidade: Procuradoria \_\_\_\_\_

Chefe da Unidade:

Período de Referência: (mês/ano até mês/ano)

Data:

Tabela 1 – Quantitativo de ofícios por especialização

<b>Função / Turma</b>	<b>Quantitativo de Ofícios</b>

Tabela 2 – Quantitativo de núcleos por especialização

<b>Função / Turma</b>	<b>Quantitativo de Núcleos</b>

Tabela 3 – Quantitativo de divisões por especialização



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/08/2018, págs.171-173)

(Alterada pela Resolução nº 162, de 25/04/2019)

<b>Função / Turma</b>	<b>Quantitativo de Divisões</b>

I - Anexar ao documento justificativa do quantitativo de Ofícios, Núcleos ou Divisões especializados se houver.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

**Anexo III – Consolidação das informações sobre a Especialização de Ofícios,  
Núcleos e Divisões na Unidade**

Unidade: Procuradoria \_\_\_\_\_

Chefe da Unidade:

Ano de Referência:

Data:

Tabela 1 – Resumo do quantitativo de ofícios, núcleos e divisões na unidade

<b>Ofícios, Núcleos e Divisões na Unidade</b>	<b>Quantitativo</b>
Ofícios especializados	
Ofícios gerais	
Núcleos	
Divisões	

Tabela 2 – Lista dos ofícios da unidade com denominação completa e nome do respectivo membro titular

<b>Nome do Membro</b>	<b>Denominação do Ofício</b>
	1º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho de Salvador

Tabela 3 – Lista dos núcleos da unidade e sua respectiva denominação e composição

<b>Denominação do Núcleo</b>	<b>Ofícios que compõem o Núcleo</b>
Exemplo: Núcleo de Meio Ambiente do Trabalho	Exemplo: 1º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho de Salvador



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**


Tabela 4 – Lista das divisões da unidade e sua respectiva denominação e composição

<b>Denominação da Divisão</b>	<b>Núcleos que compõem a Divisão</b>
Exemplo: Divisão de Meio Ambiente do Trabalho e Trabalho Portuário e Aquaviário	Exemplo: Núcleo de Meio Ambiente do Trabalho Núcleo de Trabalho Portuário e Aquaviário Núcleo Geral